



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 327/2026

em 13 de abril de 2026

ASSUNTO: Encaminhamento de PROJETO DE LEI.

38 / 26

Senhor Presidente,

Considerando que a presente proposta visa atualizar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI — diante da reestruturação administrativa municipal e da realidade de participação da sociedade civil;

Considerando que a legislação vigente vincula cadeiras a órgãos extintos e a entidades que, na prática, não participam ou não indicam representantes, gerando vagas permanentes e comprometendo a paridade e o funcionamento do colegiado;

Considerando que a atualização propõe modelo por **segmento de atuação**, adotado nacionalmente nos conselhos de políticas públicas, garantindo flexibilidade institucional, continuidade de funcionamento e efetiva representatividade;

Considerando que a proposta também institui mecanismos de substituição automática, fórum eletivo e chamada pública, assegurando transparência e ocupação real das cadeiras;

Considerando que a proposta está alinhada às diretrizes nacionais de controle social e participação paritária previstas no Estatuto da Pessoa Idosa;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.801 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA — CMDPI, PARA ATUALIZAR SUA COMPOSIÇÃO E ESTABELECE CRITÉRIOS DE REPRESENTATIVIDADE POR SEGMENTO, GARANTINDO O EFETIVO PREENCHIMENTO DAS CADEIRAS.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORIINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1183/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 09:07
Legislativo - PLO 38/2026



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

38 / 26

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.801 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019. QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA — CMDPI.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI — é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, conforme critérios de representatividade por área e segmento definidos nesta lei.

ART. 2º. A representação do Poder Público será composta por 7 (sete) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores ou representantes dos seguintes órgãos ou secretarias:

- I.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II.** Secretaria Municipal de Saúde;
- III.** Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos ou Secretaria Municipal da Casa Civil;
- IV.** Secretaria Municipal de Esportes;
- V.** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI.** Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII.** Secretaria Municipal de Governo ou Fundo Social de Solidariedade;

§1º. Caso haja extinção, fusão ou reestruturação de secretarias, a indicação poderá recair sobre órgão equivalente ou correlato, mediante ato do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§2º. A indisponibilidade de servidores de determinada pasta não impedirá a indicação de representante de outra secretaria com atuação relacionada às políticas públicas sociais.

§3º. Cada cadeira do Poder Público corresponderá a uma área administrativa distinta, vedada a indicação de mais de um representante da mesma secretaria ou órgão.

ART. 3º. A representação da sociedade civil será composta por 7 (sete) membros eleitos em fórum próprio. Poderão participar do processo eletivo entidades, organizações e representantes com atuação regular e comprovada no Município de Birigui na promoção, proteção, defesa de direitos, atendimento ou participação da pessoa idosa.

Poderão participar do processo eletivo os seguintes segmentos de referência:

I. Entidades de acolhimento institucional de pessoas idosas (ILPIs e residenciais);

II. Entidades, serviços ou organizações que desenvolvam atividades de convivência, fortalecimento de vínculos ou participação social de pessoas idosas;

III. Organizações da sociedade civil de assistência social com serviços, programas ou projetos voltados à pessoa idosa;

IV. Instituições ou organizações com ações na área de saúde, prevenção, reabilitação ou promoção do envelhecimento ativo;

V. Entidades educacionais, culturais ou comunitárias que desenvolvam programas específicos para pessoas idosas (alfabetização, inclusão digital, atividades intergeracionais, universidades abertas, grupos de memória, cultura e participação);

VI. Entidades do Sistema S ou congêneres com oferta de atividades, cursos ou programas para pessoas idosas;

VII. Grupos organizados de pessoas idosas regularmente constituídos ou reconhecidos por serviços ou equipamentos públicos;

VIII. Representantes de usuários de serviços, programas ou equipamentos voltados à pessoa idosa;

IX. Associações de aposentados, pensionistas ou organizações representativas da pessoa idosa;

X. Fóruns, movimentos sociais ou coletivos locais que desenvolvam ações ou projetos com atuação comprovada na promoção, proteção ou defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Birigui.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§1º. Os segmentos listados constituem referência orientadora de representatividade, não gerando reserva exclusiva de vaga por segmento.

§2º. Havendo mais de uma entidade ou organização habilitada em um mesmo segmento, poderá haver mais de um representante eleito desse segmento, conforme resultado do processo eletivo.

§3º. Não havendo entidade ou representante habilitado em determinado segmento, a vaga poderá ser preenchida por entidade ou organização de segmento correlato, mediante deliberação do fórum.

§4º. Nenhuma cadeira da sociedade civil ficará vinculada nominalmente a entidade específica na lei.

§5º. A representação de usuários poderá ser composta por pessoas idosas indicadas por:

I. Grupos de convivência;

II. Serviços socioassistenciais;

III. Equipamentos públicos;

IV. Assembleia pública convocada para este fim;

V. Fóruns municipais da pessoa idosa.

§6º. Persistindo vacância após o fórum eletivo, o CMDPI poderá promover chamada pública complementar para preenchimento das vagas remanescentes.

§7º. É vedada a ocupação de todas as cadeiras da sociedade civil por entidades de um único segmento de atuação.

§8º. Considera-se atuação no município o desenvolvimento regular de atividades, serviços, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa no território municipal, com atuação mínima de 6 meses, mediante comprovação documental definida em edital de convocação do fórum.

ART. 4º. A escolha das entidades e representantes da sociedade civil será realizada em fórum público convocado pelo CMDPI, mediante:

I. edital de chamamento;

II. critérios de habilitação;

III. prazo de inscrição;

IV. processo eletivo transparente;

V. registro em ata.

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 5º. A ausência de indicação por determinado órgão ou segmento não impedirá a posse e o funcionamento do Conselho, desde que haja número mínimo de conselheiros para deliberação.

§1º. A paridade entre Poder Público e sociedade civil deverá ser observada na composição do Conselho.

§2º. O Regimento Interno do Conselho estabelecerá o quórum de instalação das reuniões e o quórum de deliberação.

ART. 7º. O CMDPI poderá expedir resolução complementar para disciplinar:

I. Critérios de habilitação;

II. Processo eleitoral;

III. Substituições;

IV. Suplência;

V. Perda de mandato.

ART. 8º. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no período de 12 meses, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

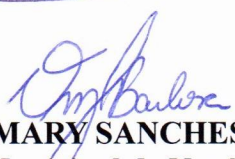
ART. 9º. O suplente assumirá automaticamente nas hipóteses de vacância, afastamento ou perda de mandato do titular.

ART. 10. As Secretarias ou os órgãos do Poder Público deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação formal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não atendimento do prazo não impedirá a posse e funcionamento do Conselho.

ART. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos